

**LEI Nº 3.707/2023.**

Dispõe sobre a divulgação dos serviços municipais à disposição das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 51/2023, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes De Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o acesso a informações de forma rápida e prática dos serviços municipais à disposição das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** A página oficial do Poder Executivo Municipal na internet deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição das pessoas com deficiência, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

**Parágrafo único.** Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento às pessoas com deficiência sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

**Art. 3º.** Fica determinado na página oficial do Poder Executivo Municipal na internet, a exposição de todas as Leis Municipais, voltadas às pessoas com deficiência.

**Art. 4º.** As informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que aludem os artigos 2º e 3º desta lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente às pessoas com deficiência no Município, devem ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva.

**Art. 5º.** O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, em tamanho adequado para uma leitura nítida e que permita aos destinatários a compreensão de seu conteúdo e significado com facilidade.

**Art. 6º.** A Administração Municipal, em prazo razoável, deverá proporcionar atendimento especializado e exclusivo às pessoas com deficiência, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios, em todas as Secretarias, Subprefeituras e outros órgãos de atendimento similares, de

forma presencial, com pessoal adequadamente treinado, tanto pelas Secretarias que podem ser acessadas, como por assistentes sociais e psicólogos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2023.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

